



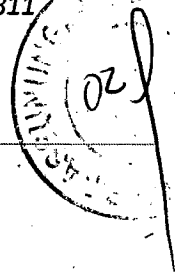
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4806

PROJETO DE LEI Nº 181/2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pirassununga e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio desta Lei, a restituição de valores para os proprietários de veículos automotores com registro em outro município e que vier a efetuar a sua transferência para o Município de Pirassununga.

Art. 2º Para obter a restituição o proprietário do veículo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo, comprovante da transferência do registro do veículo para este Município, guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA com registro no município de Pirassununga, bem como apresentar documento pessoal com foto.

Art. 3º O valor da restituição mencionado no artigo 1º será concedido ao proprietário do veículo, em até 100% (cem por cento) do valor da quota repassada ao Município, levando em conta a reciprocidade que o veículo transferido irá gerar de receita para o Município de Pirassununga, assim definido:

I - A restituição ou o reembolso dos gastos pelo proprietário com a transferência do registro do veículo de qualquer município para o município de Pirassununga, será de 100% (cem por cento), desde que o valor da quota do repasse do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA gerado pelo veículo e pertencente ao município, seja igual ou superior aos valores gastos com a sua transferência.



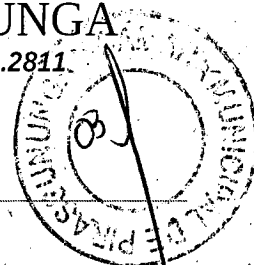
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II - No caso do valor do IPVA gerado pelo veículo ao Município de Pirassununga ser inferior aos gastos com a transferência do mesmo; será restituído 50% (cinquenta por cento) do valor total do IPVA, ou seja, 100% (cem por cento) do valor da quota do IPVA repassada ao Município de Pirassununga no primeiro ano do pagamento do imposto.

Parágrafo único. A restituição dos valores constantes deste inciso, somente ocorrerá no primeiro ano de recolhimento do IPVA.

Art. 4º O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente.

Parágrafo único. A solicitação de restituição não é válida para veículos que já se encontram emplacados no Município.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei estende-se às pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no artigo 3º corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 2015.

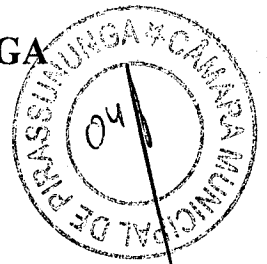
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 181/2015 -

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio desta Lei, a restituição de valores para os proprietários de veículos automotores com registro em outro município e que vier a efetuar a sua transferência para o Município de Pirassununga.

Art. 2º Para obter a restituição o proprietário do veículo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo, comprovante da transferência do registro do veículo para este Município, guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA com registro no município de Pirassununga, bem como apresentar documento pessoal com foto.

Art. 3º O valor da restituição mencionado no artigo 1º será concedido ao proprietário do veículo, em até 100% (cem por cento) do valor da quota repassada ao Município, levando em conta a reciprocidade que o veículo transferido irá gerar de receita para o Município de Pirassununga, assim definido:

I - A restituição ou o reembolso dos gastos pelo proprietário com a transferência do registro do veículo de qualquer município para o município de Pirassununga, será de 100% (cem por cento), desde que o valor da quota do repasse do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA gerado pelo veículo e pertencente ao município, seja igual ou superior aos valores gastos com a sua transferência.

II - No caso do valor do IPVA gerado pelo veículo ao Município de Pirassununga ser inferior aos gastos com a transferência do mesmo; será restituído 50% (cinquenta por cento) do valor total do IPVA, ou seja, 100% (cem por cento) do valor da quota do IPVA repassada ao Município de Pirassununga no primeiro ano do pagamento do imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. A restituição dos valores constantes deste inciso, somente ocorrerá no primeiro ano de recolhimento do IPVA.

Art. 4º O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente.

Parágrafo único. A solicitação de restituição não é válida para veículos que já se encontram emplacados no Município.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei estende-se às pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no artigo 3º corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

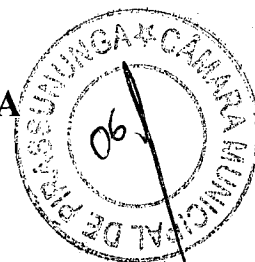
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 2015.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pirassununga e dá outras providências.**

Pirassununga conta atualmente com aproximadamente 54.000 veículos, mas muitos deles estão licenciados em outras cidades brasileiras, ou seja, trafegam em nossa cidade com placas de outros municípios.

A exemplo de outras cidades, a presente proposta visa incentivar os proprietários desses veículos registrados fora de nossa circunscrição a transferi-los para Pirassununga. Desta forma, quem transferir seu veículo para o município terá restituição de seus gastos, restituídos no **primeiro** ano do pagamento do imposto devido.

Tal medida tem como objetivo aumentar a arrecadação, ajudando o aumento do montante que é repassado ao município com o pagamento do IPVA, vez que, metade desse imposto pago, retorna em benefícios para os cofres do Município.

Para obter a restituição, o proprietário do veículo, deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo, comprovante da transferência do registro do veículo para este Município, guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA com registro no município de Pirassununga, bem como apresentar documento pessoal com foto.

O valor da restituição será concedido ao proprietário do veículo em até 100% (cem por cento) do valor da quota repassada ao Município, levando em conta a



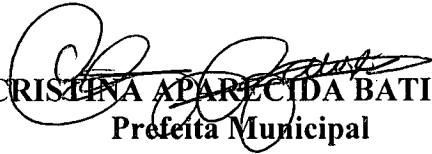
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



reciprocidade que o veículo irá gerar de receita para a municipalidade e será efetuado a partir de depósito bancário em conta titularizada pelo proprietário do veículo.

Pela pertinência do projeto demonstrada, apresentamos mais essa propositura a essa Casa de Leis, requerendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 20 de outubro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



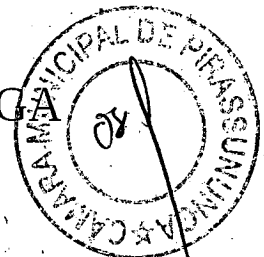
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

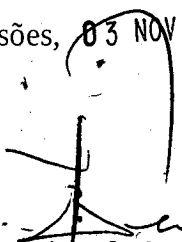


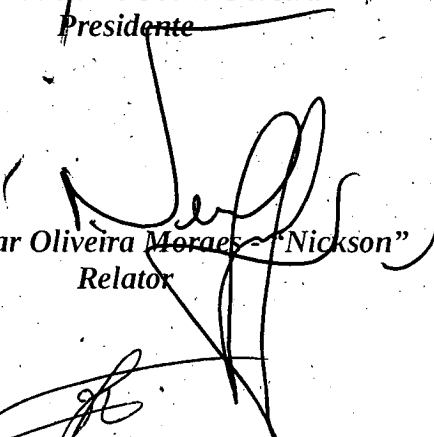
PARECER Nº

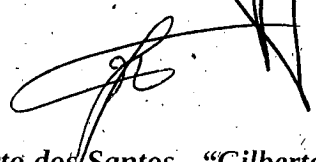
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 181/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03 NOV 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



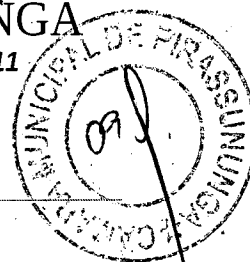
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

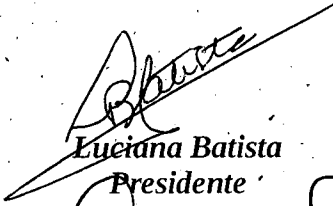


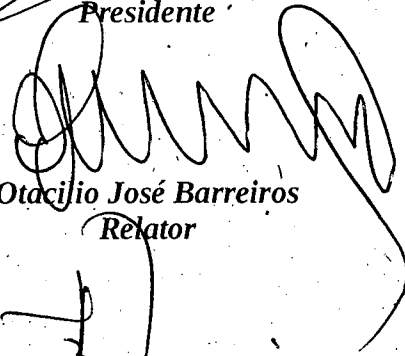
PARECER Nº _____

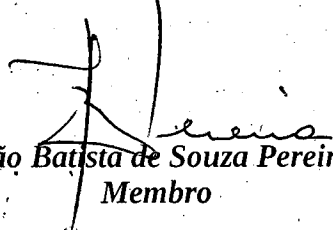
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 181/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 NOV 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



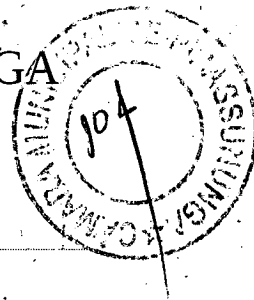
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

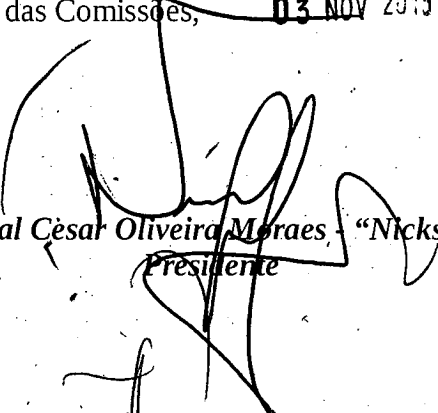


PARECER N°

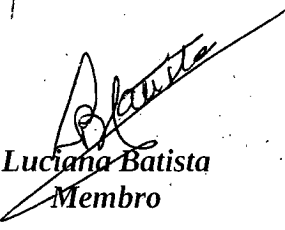
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 181/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, **03 NOV 2015**


Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson"
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Luciana Batista
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 176/2015

Pirassununga, 27/10/2015

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 20 de outubro de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pirassununga e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2684/2015

02148-Câmara Pirassununga-27/10/2015-09:32:04TAT1515500632 3



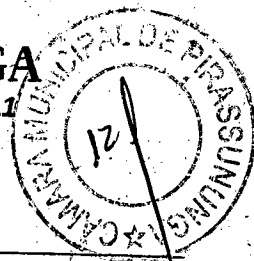
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01126/2015-SG

Pirassununga, 11 de novembro de 2015.

Senhora Prefeita,

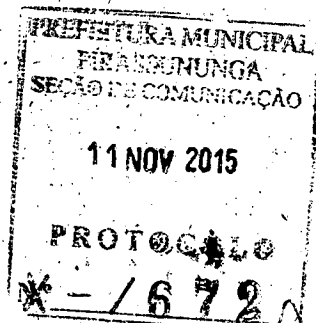
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 260, 261 e 262/2015; e Pedidos de Informações nºs 141, 142 e 143/2015, apresentadas em sessão ordinária realizada em 10 de novembro de 2015.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Leis nºs 4804, 4805 e 4806, referentes aos Projetos de Leis nºs 152, 166, e 181/2015, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP

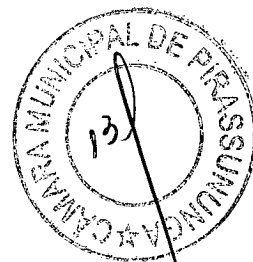




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.887, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 –

“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pirassununga e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio desta Lei, a restituição de valores para os proprietários de veículos automotores com registro em outro município e que vier a efetuar a sua transferência para o Município de Pirassununga.

Art. 2º Para obter a restituição o proprietário do veículo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo, comprovante da transferência do registro do veículo para este Município, guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA com registro no município de Pirassununga, bem como apresentar documento pessoal com foto.

Art. 3º O valor da restituição mencionado no artigo 1º será concedido ao proprietário do veículo, em até 100% (cem por cento) do valor da quota repassada ao Município, levando em conta a reciprocidade que o veículo transferido irá gerar de receita para o Município de Pirassununga, assim definido:

I - A restituição ou o reembolso dos gastos pelo proprietário com a transferência do registro do veículo de qualquer município para o município de Pirassununga, será de 100% (cem por cento), desde que o valor da quota do repasse do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA gerado pelo veículo e pertencente ao município, seja igual ou superior aos valores gastos com a sua transferência.

II - No caso do valor do IPVA gerado pelo veículo ao Município de Pirassununga ser inferior aos gastos com a transferência do mesmo; será restituído 50% (cinquenta por cento) do valor total do IPVA, ou seja, 100% (cem por cento) do valor da quota do IPVA repassada ao Município de Pirassununga no primeiro ano do pagamento do imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. A restituição dos valores constantes deste inciso, somente ocorrerá no primeiro ano de recolhimento do IPVA.

Art. 4º O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente.

Parágrafo único. A solicitação de restituição não é válida para veículos que já se encontram emplacados no Município.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei estende-se às pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no artigo 3º corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de novembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
jhc/.

**Secretaria Municipal de Administração****LEI(S)****- LEI Nº 4287, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 -**

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pirassununga e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

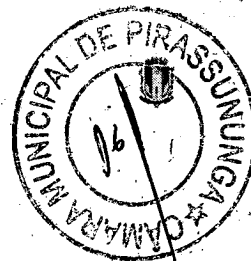
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio desta Lei, a restituição de valores para os proprietários de veículos automotores com registro em outro município e que vier a efetuar a sua transferência para o Município de Pirassununga.

Art. 2º Para obter a restituição o proprietário do veículo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo, comprovante da transferência do registro do veículo para esse Município, guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA com registro no município de Pirassununga, bem como apresentar documento pessoal com foto.

Art. 3º O valor da restituição mencionado no artigo 1º será concedido ao proprietário do veículo, em até 100% (cem por cento) do valor da quota repassada ao Município, levando em conta a reciprocidade que o veículo transferido irá gerar de receita para o Município de Pirassununga, assim definido:

I - A restituição ou, o reembolso dos gastos pelo proprietário com a transferência do registro do veículo de qualquer município para o município de Pirassununga, será de 100% (cem por cento), desde que o valor da quota do repasse do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA gerado pelo veículo e pertencente ao município, seja igual ou superior aos valores gastos com a sua transferência.

II - No caso do valor do IPVA gerado pelo veículo ao Município de Pirassununga ser inferior aos gastos com a transferência do mesmo, será restituído 50% (cinquenta por cento) do valor total do IPVA, ou seja, 100% (cem por cento) do valor da quota do IPVA repassada ao Município de Pirassununga no primeiro ano do pagamento do imposto.



Parágrafo único. A restituição dos valores constantes deste inciso, somente ocorrerá no primeiro ano de recolhimento do IPVA.

Art. 4º O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente.

Parágrafo único. A solicitação de restituição não é válida para veículos que já se encontram emplacados no Município.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei estende-se às pessoas físicas e jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no artigo 3º corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

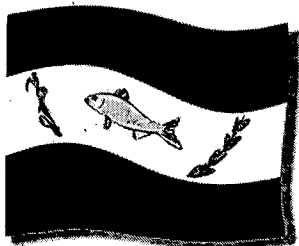
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de novembro de 2015.

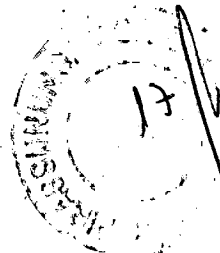

CRISTIANA DE OLIVEIRA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração
Jhef.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome

Crescente

Ordenar



Name	Last modified	Size
2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55	26M
2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	20-Nov-2015 09:40	1.5M
2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	06-Nov-2015 08:30	6.1M
2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-Oct-2015 14:50	55M
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1ª-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 12:02	1.1M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1ª-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1ª-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4808 **PROJETO DE LEI Nº 182/2015**

“Proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para Instituições e Centros de Pesquisa e Ensino”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os órgãos responsáveis pelo controle de zoonoses e animais no Município de Pirassununga, ficam proibidos de fornecer animais capturados nas ruas da cidade para Instituições de Estudos e Pesquisas e Centros de Pesquisas e de Ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



AMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 17 NOV 2015 de de

EMENDA Nº 0112015

PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI N. 182/2015

AUTORIA: VEREADOR JOÃO BATISTA DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: "Dispõe sobre a proibição de entrega de animais capturados nas ruas para Instituições e Centros de pesquisas e Ensino"

EMENDA

"O artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º Os Órgãos responsáveis pelo controle de zoonoses e animais no Município de Pirassununga, ficam proibidos de fornecer animais capturados nas ruas das cidade para Instituições de Estudos e Pesquisas e Centros de Pesquisas e de Ensino".

JUSTIFICATIVA

Este Vereador, analisando o Projeto de Lei em questão, entendeu a necessidade de esclarecer melhor de quais Instituições estavam proibidas de receber animais, razão de dar nova redação, deixando claro que se trata de Instituições de Estudos e Pesquisas que não poderão receber animais capturados.

Sala das Comissões, 17, novembro de 2015.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 17 NOV 2015 de de

EMENDA Nº 021/2015

PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 182/2015

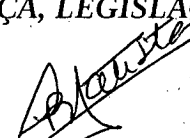
AUTORIA: Vereador João Batista de Souza Pereira

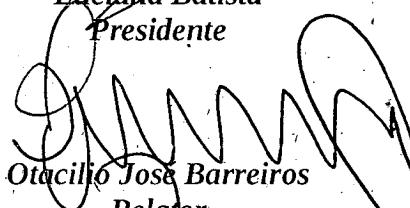
EMENTA: "Proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para Instituições e Centros de Pesquisa e Ensino".

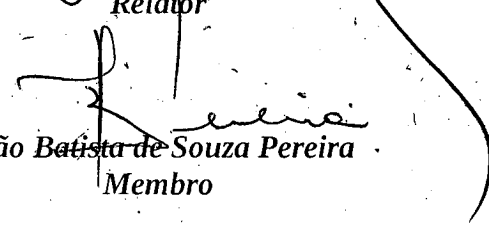
Fica corrigida para "revogada" a palavra "revogar" constante no artigo 3º do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

SUBEMENDA Nº 01/2015 À EMENDA Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 182/2015

PROJETO DE LEI Nº 182/2015

AUTORIA: Vereador João Batista de Souza Pereira

EMENTA: *"Proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para Instituições e Centros de Pesquisa e Ensino".*

*Rejeitada por (06 X 03) votos
Sala das Sessões, 24/11/15*

O artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, alterado pela Emenda nº 01/2015, passa constar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os órgãos responsáveis pelo controle de zoonoses e animais no município de Pirassununga, ficam proibidos de fornecer animais capturados nas ruas da cidade para Instituições de Estudos e Centros de Pesquisas e Ensino que utilizem ou venham a utilizá-los como cobaias causando-lhes sofrimento sendo entregue somente para ONGs ou cidadãos que reintroduzam em lares para serem cuidados, respeitando sua integridade."

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A emenda visa tornar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei, mais esclarecedora com relação a sua finalidade de proteção aos animais para que não sejam utilizados como cobaias.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.

João Batista de Souza Pereira
Vereador



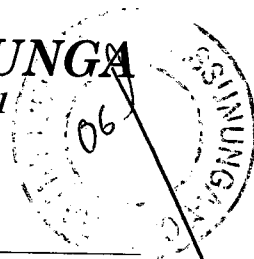
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 182/2015

“Proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para Instituições e Centros de Pesquisa e Ensino”.

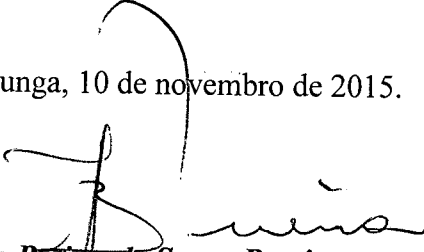
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os órgãos responsáveis pelo controle de zoonoses e animais no município de Pirassununga, ficam proibidos de fornecer animais capturados nas ruas da cidade para Instituições e Centros de Pesquisa e Ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogar as disposições em contrário. ^{do}

Pirassununga, 10 de novembro de 2015.


João Batista de Souza Pereira
Vereador

[Faint, illegible text and stamps at the bottom of the page]



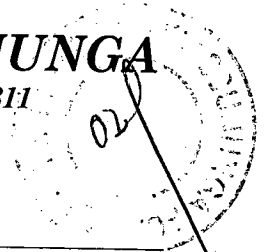
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

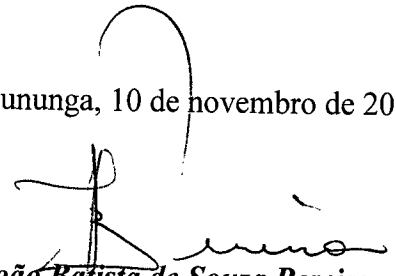
Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A proposta que ora apresento vem proteger os animais em seu sentido mais amplo.

Os animais capturados devem ter destinação de doação às pessoas e não serem encaminhados para Instituições, Centros de Pesquisas e de Ensino, porquanto, poderão ser utilizados como cobaias.

Assim, com a proposta, aguardamos o beneplácito dos Nobres Pares para aprovação.

Pirassununga, 10 de novembro de 2015.


João Batista de Souza Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

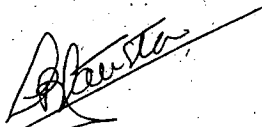
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

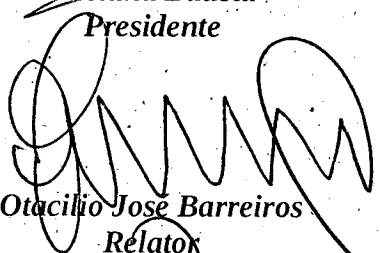
PARECER N°

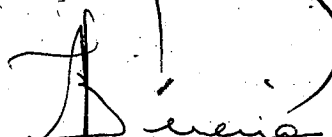
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 182/2015*, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, que *proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para Instituições e Centros de Pesquisa e Ensino*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17 NOV 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio Jose Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

091

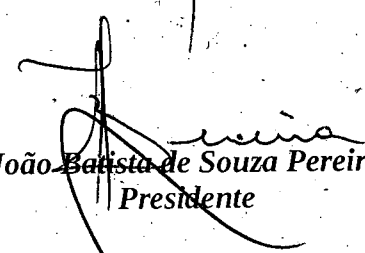
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

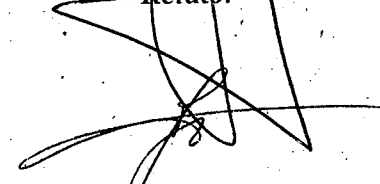
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 182/2015*, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, que *proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para Instituições e Centros de Pesquisa e Ensino*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

17 NOV 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

100

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 182/2015*, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, que *proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para Instituições e Centros de Pesquisa e Ensino*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

17 NOV 2015

Dr. Milton Dias Tadeu Urban
Relator

17 NOV 2015

Cícero Justino da Silva
Membro

retirado assinatura
17/11 Cícero J.S.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

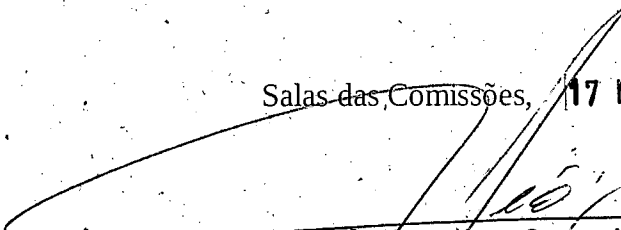
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

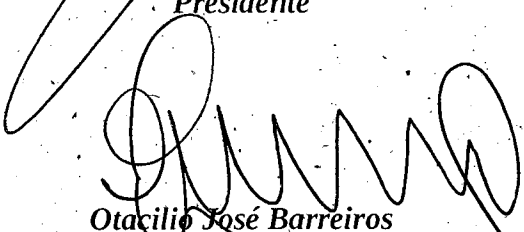
PARECER N°

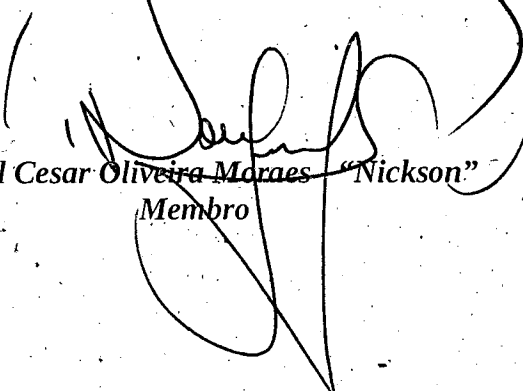
COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 182/2015*, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, que *proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para Instituições e Centros de Pesquisa e Ensino*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 17 NOV 2015


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Lorival Cesar Oliveira Moraes "Nickson"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 01208/2015-SG

Pirassununga, 25 de novembro de 2015.

Senhora Prefeita,

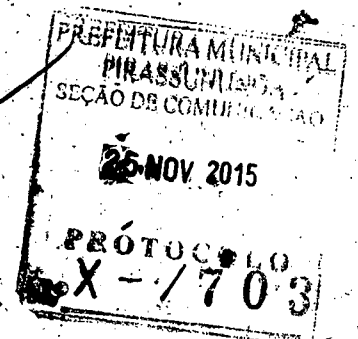
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273 e 274/2015; Pedidos de Informações nºs 150 e 151/2015, e Requerimentos nºs 390, 391 e 393/2015, apresentadas e aprovadas em sessão ordinária realizada em 24 de novembro de 2015.

Sêgue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 4808 (emendas), referente ao Projeto de Lei nº 182/2015.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP



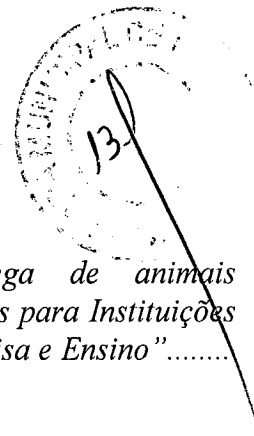


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 4.909, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 –



“Proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para Instituições e Centros de Pesquisa e Ensino”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os órgãos responsáveis pelo controle de zoonoses e animais no Município de Pirassununga, ficam proibidos de fornecer animais capturados nas ruas da cidade para Instituições de Estudos e Pesquisas e Centros de Pesquisas e de Ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de dezembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

"Autôrizo abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, para os fins que especifica"...

"Altera dispositivo da Lei nº 4.870/2015, alterado pela Lei 4.903/2015, prorrogando prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal".

Pirassununga, 14 de dezembro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
 Secretário Municipal de Administração.

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal".....

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal *

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

"Proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para Instituições e Centros de Pesquisa e Ensino"...

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

Prassununga, 30 de dezembro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
 Secretário Municipal de Administração.

-LEI Nº 4.911, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015-

"Autoriza o Poder Executivo a conceder, exclusivamente, direito real de uso de imóvel à ARATIS GERAÇÃO S.A. e às outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE Lei:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a ceder/ceder onerosamente a título real de uso, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, à empresa ARATE, GERAÇÃO S.A., CNPJ nº 23.717.108/0001-00, com sede na Rua Fischel nº 411, 1.^o andar, Conjunto 135, 2.^o Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, uma parcela (um imóvel) de propriedade municipal, objeto da matrícula nº 25.755 do CRJ local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.94.011.001.104, a serem descritos: *area de difusão dendroecológica*, com 625,81 (seiscentos e vinte e cinco) metros quadrados de área contígua, situada nesta cidade, no Rodovia Presidente Eurico Mendes Pereira de Godoy, Km 98, com o respectivo terreno, tendo os coordenados geográficos/planos em UTM (União Geodésica Brasileira), a partir dos pontos atuais do RBM² de Cartório Publicat² nº 2, coordenadas N=7.491.112,296m e E=561.324,62m referenciados no Meridiano Central 45° W e de São José do Rio Preto-SP, coordenadas N=7.700.721,042m e E=678.708,247m, referenciado no Meridiano Central 55° W, e a economia de representação no Sistema UTM, tendo como DATUM - SIRGAS 2000, com as seguintes distâncias perimetrais: iniciando no ponto 01, de coordenadas N=7.573.595,60m e E=235.358,25m, localizada na divisa de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, cujo o segue com azimute de 102/373,3° e distância de 55,97 (cinquenta e nove vírgula novecentos e sete) metros até o ponto 02, de coordenadas N=7.573.582,25m e E=235.342,95m, localizada no Rodovia Presidente Eurico Mendes Pereira de Godoy, cujo o segue com azimute de 190/514,3° e distância de 7,00 (sete vírgula zero) metros até o ponto 03, de coordenadas N=7.573.579,63m e E=235.342,43m, cujo o segue com azimute de 195/45,13° e distância de 6,57 (seis vírgula cinquenta e sete) metros até o ponto 04, de coordenadas N=7.573.569,15m e E=235.341,34m, cujo o segue com azimute de 195/47,41° e distância de 11,45 (onze vírgula quarenta e cinco) metros até o ponto 05, de coordenadas N=7.573.548,60m e E=235.338,75m, cujo o segue com azimute de 194/40,30° e distância de 28,72 (vinte e oito vírgula setecentos e dois) metros até o ponto 06, de coordenadas N=7.573.530,16m e E=235.327,63m, cujo o segue com azimute de 197/21,57° e distância de 9,16 (nove vírgula dezesseis) metros até o ponto 07, de coordenadas N=7.573.521,34m e E=235.355,67m, cujo o segue com azimute de 175/39,43° e distância de 12,10 (doze vírgula dezesseis e sete) metros até o ponto 08, de coordenadas N=7.573.539,00m e E=235.366,24m, tendo que do ponto 02 ao ponto 08 converte-se com a Kurva Fiechter-Eisner Horizontal (Ponto de Godoy), cujo o segue com azimute de 101/378,2° e distância de 19,45 (dezenove

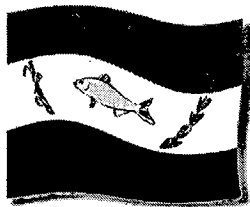
vériga quadrada e cunha metras até o ponto 09, de coordenadas $N=275.313,49$ e $E=225.346,67$; daí, segue com azimute de $280^{\circ}30'27''$ e distância de 12,15 (deixar vériga retorta e dois metros até o ponto 10, de coordenadas $N=275.327,12$ e $E=225.349,01$); daí, segue com azimute de $152^{\circ}44'$ e distância de 7,00 (deixar vériga curva três metros até o ponto 11, de coordenadas $N=275.334,25$ e $E=225.340,10$); daí, segue com azimute de $207^{\circ}09'50''$ e distância de 1,51 (feita vériga curva e uma metra até o ponto 12, de coordenadas $N=275.334,74$ e $E=225.338,67$); daí, segue com azimute de $09^{\circ}00'$ e distância de 21,84 (feita e uma vériga retorta e quatro metros até o ponto 13, de coordenadas $N=275.356,13$ e $E=225.336,67$); daí, segue com azimute de $281^{\circ}51'17''$ e distância de 16,62 (deixar vériga retorta e dois metros até o ponto 14, de coordenadas $N=275.379,59$ e $E=225.339,41$); daí, segue com azimute de $280^{\circ}35'26''$ e distância de 16,78 (deixar vériga retorta e dois metros até o ponto 15, de coordenadas $N=275.364,92$ e $E=225.316,39$); daí, segue com azimute de $287^{\circ}04'24''$ e distância de 9,94 (feita vériga retorta e dois metros até o ponto 16, de coordenadas $N=275.373,52$ e $E=225.301,15$); daí, segue com azimute de $270^{\circ}14'26''$ e distância de 11,69 (feita vériga retorta e nove metros até o ponto 17, de coordenadas $N=275.369,32$ e $E=225.287,99$; sendo que do ponto 08 ao ponto 19, construímos com o São Miguelzinho, uma circunferência de $15^{\circ}47'12''$ e distância de 46,35 (deixar a curva retorta três e dois metros na direção da perpendicular da tangente à circunferência de Prumissão, segue o ponto 20 até, observando uma das áreas de 1.564,65 arcos, circunferência e metras e quatro vériga retorta e cinco metras quadrados e retorta de 226,15; observando a metra e seis vériga retorta e seis metras (retorta).

Art. 2º O imóvel referido no Artigo 1º será cedido mediante Contrato de Concessão de Direito de Uso Real, no qual constam os termos que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim de geração de energia elétrica e que imponham a sua transferência, cessão de contrato ou posição contratual, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização ou de qualquer outro benefício ou compensação.

§ 1º Fica criado o Fundo de Revitalização do Caceteiro de Imaú, cujos valores, objeto da presente Lei serão destinados e deverá ser regulamentado por Decreto, constando obrigatoriamente:

1 - Criação de um Conselho Gestor do Fundo de Revitalização de Colectividades de Etnias, que tomará decisões por votação de maioria simples para os beneficiários no Distrito e sobre a melhor utilização dos Fundos, participando, obrigatoriamente:

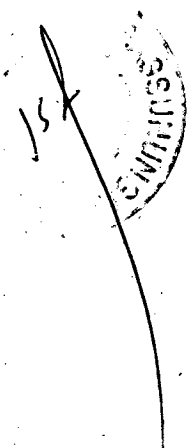
- a) Representante do Poder Executivo;
- b) Representante da Comunidade de Cadeira de Emas;
- c) Representante da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga;
- d) Representante da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pirassununga - ADEA;



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

Nome Crescente

Ordenar



Name	Last modified	Size
2015-12-30 - Diário Eletrônico nº 28 - 30 de dezembro de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Jan-2016 12:51	793K
2015-12-30 - Diário Eletrônico nº 28 - 30 de dezembro de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR) (2).pdf	25-Jan-2016 09:37	715K
2015-12-30 - Diário Eletrônico nº 28 - 1º-30 de dezembro de 2015.pdf	16-Feb-2016 11:04	2.1M
2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	23-Dec-2015 09:01	71M
2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	18-Dec-2015 08:27	6.6M
2015-11-30 - Diário Eletrônico nº 27 - 3-30 de novembro de 2015.pdf	27-Jan-2016 08:10	9.5M
2015-11-30 - Diário Eletrônico nº 27 - 3-30 de novembro de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Jan-2016 09:37	38M
2015-11-30 - Diário Eletrônico nº 27 - 3-30 de novembro de 2015 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Jan-2016 13:24	320K
2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55	26M
2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	20-Nov-2015 09:40	1.5M
2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	06-Nov-2015 08:30	6.1M
2015-10-30 - Diário Eletrônico nº 26 - 1º-30 de outubro de 2015.pdf	08-Jan-2016 12:49	1.6M
2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-Oct-2015 14:50	55M
2015-09-30 - Diário Eletrônico nº 25 - 1º-30 de setembro de 2015.pdf	29-Dec-2015 14:08	2.9M
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-03 - Diário Eletrônico nº 25 - 3 de setembro de 2015 (4ª ESPECIAL).pdf	28-Dec-2015 13:16	1.3M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf	14-Dec-2015 12:22	1.5M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1º-31 de julho de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 12:02	1.1M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDICÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 13:03	2.3M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:50	2.2M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:42	1.0M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M